

LEI MUNICIPAL Nº 007, de fevereiro de 1989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTERVIR NOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS
E TOMAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR VALDIR BONFANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º- Fica autorizado o, poder Executivo Municipal intervir nos serviços telefônicos ora prestado à comunidade, tornando propriedade do Município de Cerro Grande a torre a aparelho de transmissão, os equipamentos da central telefônica e rede pública de transmissão.

Art.2º-Fica autorizado o poder Executivo a celebrar convênio de implantação e/ou melhoria do atual sistema com a companhia Rio-grandense de Telecomunicação, não reconhecendo outros contratos, de qualquer espécie, que não tenha a participação desta empresa.

Art.3º- Fica autorizado o, poder Executivo a cobrara dos usuários “Taxas de Serviços Telefônicos “, baixando regulamentação com projeto de Lei do Executivo, aprovado pela Câmara Municipal.

Art.4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE aos 17 de fevereiro de 1989.

VALDIR BONFANTI
PREFEITO MUNICIPAL